



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Céu Azul e dá outras providências”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho instituído nos termos desta lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I. um membro do turismo local;
- II. um membro da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul - ACICA;
- III. um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV. um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. um membro da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- VI. um membro do Sindicato Rural Patronal de Céu Azul;
- VII. um membro da EMATER local;
- VIII. um membro das empresas do ramo de alimentação de Céu Azul;
- IX. um representante das empresas hoteleiras do município de Céu Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referenciada lei.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 11 / 2021

Página: 4 edição 2861

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal